

Dezembro de 2024

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela

Regime Geral da Prevenção da Corrupção



Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

1. Introdução

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, perspetiva com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção e erige como uma das prioridades «comprometer o setor privado» na sua concretização.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aplicável, entre outras, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

O RGPC retira do domínio da soft law a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

O RGPC determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões.

Para além de constituírem um fator de gestão fundamental, a implementação de medidas de prevenção dos riscos de corrupção permitirá o respeito das recomendações das Organizações Internacionais nesta matéria, designadamente a *Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, de 2 de maio de 2018*.

O presente *Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela* passará a constituir o referencial normativo e de valores pelo qual se pautará a ação quotidiana dos respetivos dirigentes, trabalhadores e voluntários, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades.

Assim, em cumprimento das referidas normas, a Mesa Administrativa, reunida em 8 de janeiro de 2025, procede à aprovação do *Programa de Cumprimento Normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção*, nos seguintes termos:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º | Objeto e âmbito

Em execução do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, o presente *Programa de Cumprimento Normativo (PCN)* aplica-se à *Santa Casa da Misericórdia de Tondela (SCMT)*.

Artigo 2.º | Natureza e fins da SCMT

1. A SCMT é uma associação de solidariedade social fundada em 25 de maio de 1952, com personalidade jurídica canónica e que exerce a sua ação no município de Tondela, distrito de Viseu.

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

2. A SCMT tem como objetivo exercer atividades de intervenção social tais como o apoio à infância e juventude, apoio a pessoas idosas, a pessoas com deficiência e incapacidade, apoio à família e comunidade em geral
3. A atividade social da SCMT pode também abranger as áreas da Saúde, Cultura, Habitação e Atividade Agrícola.
4. A SCMT revê-se nos princípios da cooperação e da subsidiariedade nas suas relações, com o Estado português, em nome da defesa do estado social e do fortalecimento da economia social.

Artigo 3.º | Órgãos sociais da SCMT

1. Estatutariamente, os órgãos sociais da SCMT compreendem a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Mesa Administrativa.
2. O organograma da SCMT consta do Anexo I, que faz parte integrante do presente PCN.

Artigo 4.º | Departamentos e Equipamentos da SCMT

A SCMT prossegue os seus fins estatutários através das áreas e valências a seguir indicados:

- Setor Administrativo que integra os Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria;
- Lar de Santa Maria onde funciona a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia;
- Apoio domiciliário;
- Infantário Popular onde funciona a Creche e Pré-escolar.

Artigo 5.º | Corrupção e infrações conexas

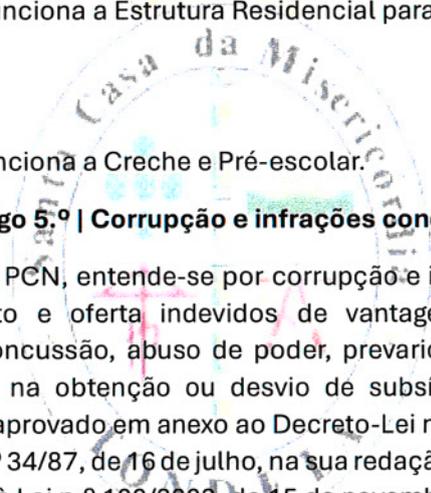
Para os efeitos do presente PCN, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 6.º | Medidas de prevenção da corrupção incluídas no PCN

O presente PCN inclui:

- a) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que abrange toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, serviços administrativos, equipamentos sociais, operacionais ou de suporte da SCMT;
- b) Um Código de Ética e de Conduta;
- c) Um Programa de Formação;

Handwritten signatures in blue ink, including the name "Lez" and other illegible signatures.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Cecilia' at the top and several illegible signatures below.

d) Um Canal de Denúncias, que faz parte integrante do Código de Ética e Conduta e disponibilizado no site da instituição.

Capítulo II

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Artigo 7.º | Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas

A SCMT adota e implementa um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 8.º | Gradação dos Riscos

1. Identificados e caracterizados por áreas e equipamentos da SCMT com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, os riscos são classificados em função do **grau de probabilidade de ocorrência** e da **gravidade da consequência**, de acordo com a escala apresentada no seguinte quadro:

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)
Baixa (1)	Baixa (1)
Média (2)	Média (2)
Alta (3)	Alta (3)

2. Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores anteriores, obtém-se a Gradação do Risco (GR), o qual pode ser *Fraco*, *Moderado* ou *Elevado*. Desta escala, concretizada no quadro seguinte, é possível aferir o que deve ser tratado de forma prioritária.

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da consequência (GC)	Alta (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Média (2)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixa (1)	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

Identificados os riscos e atentas as variáveis inerentes aos atos de corrupção e infrações conexas, identificam-se as ações - medidas preventivas e corretivas - que pretendem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto de tais riscos, conforme Anexo II, que faz parte integrante do presente PPR.

Artigo 9.º | Execução e controlo da execução do PPR

1. A SCMT designa como responsável pela execução e pelo controlo da execução do PPR Gracinda Gomes do Carmo Almiro e Castro, com endereço de mail gcarmo@scmtondela.pt o qual é igualmente o responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do artigo 16.º.
2. A execução do presente PPR está sujeita a controlo interno, efetuado pela SCMT nos seguintes termos:

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
 - b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
3. Os relatórios referidos no número anterior incluem a monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses.

Artigo 10.º | Publicidade do PPR

A SCMT assegura a publicidade do PPR e dos relatórios aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Capítulo III

Código de Ética e de Conduta

Artigo 11.º | Código de Ética e de Conduta

A SCMT adota e implementa um Código de Ética e Conduta, o qual consta do Anexo III, que faz parte integrante do presente PCN.

Capítulo IV

Formação e comunicação

Artigo 12.º | Formação

1. A SCMT realiza formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, contribuindo para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos.
2. O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos mesmos aos riscos identificados.

Artigo 13.º | Comunicação

A SCMT diligencia no sentido de dar a conhecer as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados às entidades com as quais se relaciona, designadamente, ao Estado, aos fornecedores, aos utentes e seus familiares.

Capítulo V

Sistemas de avaliação

Artigo 14.º | Avaliação do PCN

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Com o objetivo de avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria, a SCMT procede à avaliação do PCN, nomeadamente, mediante:

- a) A elaboração dos relatórios de avaliação, intercalar e anual, previstos no artigo 9.º.
- b) A implementação de um sistema de controlo interno, conforme Anexo IV, que faz parte integrante do presente PCN.
- c) Um manual de procedimentos referentes a contratação pública, conforme Anexo V, que faz parte integrante do presente PCN.

Artigo 15.º | Avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em nome da SCMT, a fornecedores e a clientes

A fim de identificar possíveis conflitos de interesses, a SCMT implementa procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes, designadamente, solicitando a apresentação:

- a) De certificado de registo criminal a pessoas individuais e coletivas.
- b) Do código de conduta pelas pessoas coletivas.
- c) De certidão permanente ou código de acesso de pessoa coletiva.

Capítulo VI

Responsável pela adoção e implementação do PCN

Artigo 16.º | Responsável pelo cumprimento normativo

1. A SCMT designa como responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do PCN, Gracinda Gomes do Carmo Almiro e Castro, com endereço de mail gcarmo@scmtondela.pt.
2. O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado pela SCMT que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Capítulo VII

Normas finais e transitórias

Artigo 17.º | Infração disciplinar

Incorrem em infração disciplinar os trabalhadores da SCMT que deixem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas ao presente regime, de que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Artigo 18.º | Revisão do PCN

1. O PPR e o Código de Ética e de Conduta são revistos a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMT que o justifique.
2. A SCMT designa como responsável pela revisão do PPR Gracinda Gomes do Carmo Almiro e Castro, com endereço de mail gcarmo@scmtondela.pt, o qual é igualmente o responsável pelo PCN, nos termos do artigo 9.º.

Artigo 19.º | Entrada em vigor

O presente PCN entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Mesa Administrativa da SCMT.

Tondela, 8 de janeiro de 2025



Anexos

Anexo I - Organograma da Santa Casa da Misericórdia de Tondela (SCMT)

Anexo II - Potenciais riscos identificados, caracterizados por Áreas e Equipamentos da SCMT e medidas a adotar no sentido da sua prevenção e correção

Anexo III - Código de Ética e de Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Tondela

Anexo IV - Sistema de controlo interno de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN)

Anexo V - Contratação Pública - Manual de Procedimentos

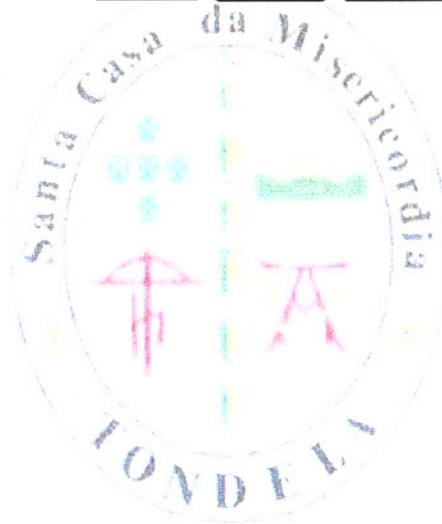
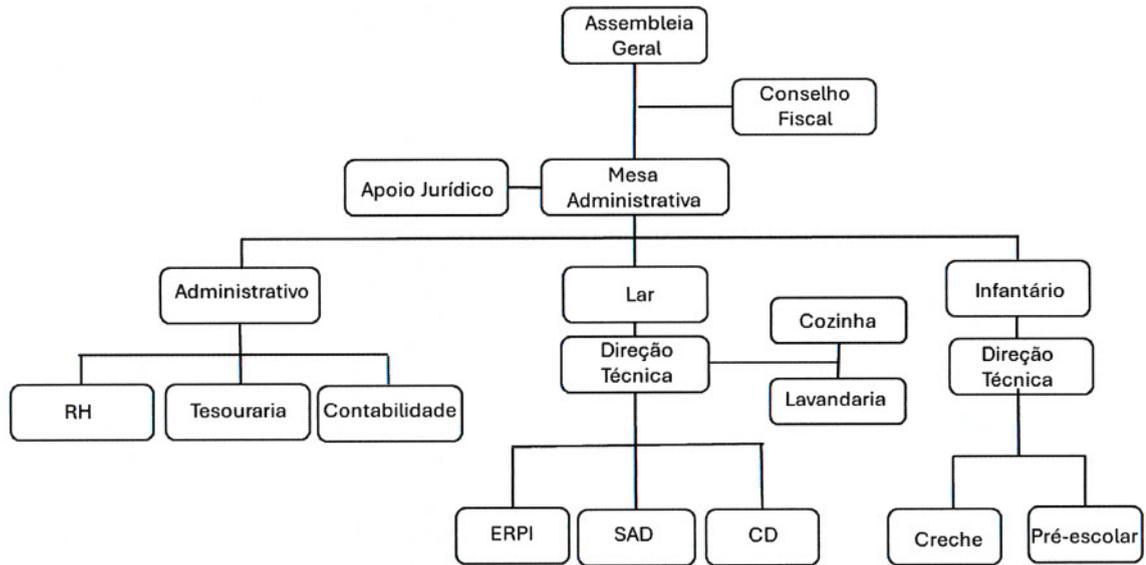


Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Coutinho' at the top.

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Anexo I

Organograma da SCMT



Carb
Bis
Wped
for
ly

Anexo II

Potenciais riscos identificados, caracterizados por Áreas e Valências da SCMT e medidas a adotar no sentido da sua prevenção e correção.

Os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas da SCMT, bem como as medidas a adotar no sentido da sua prevenção e correção, que em seguida se identificam, resultam de um processo de análise e reflexão interna da Instituição.

Legenda : Probabilidade de ocorrência (PO)

Gravidade da consequência (GC)

Graduação do Risco (GR)

Administração

Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
	PO	GC	GR	
Falta de isenção e imparcialidade técnica na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos	2	3	Elevado	Adesão ao Código de Ética e de Conduta
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos	1	3	Moderado	Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse Adesão ao Código de Ética e de Conduta
Utilização/divulgação de informação privilegiada para benefício próprio	1	3	Moderado	Os processos serem validados por diferentes intervenientes de diversos níveis hierárquicos e/ou auditorias
Prestação inadequada de informações	3	2	Elevado	Disponibilização permanente de informação atualizada
Erro intencional na apreciação dos factos e do direito e/ou na tramitação do processo de contraordenação de forma a favorecer terceiro	1	3	Moderado	Segregação de funções e duplo grau de decisão
Incumprimento das cláusulas contratuais	2	2	Moderado	Acompanhamento e supervisão
Violação de disposições legais	2	3	Elevado	Gestão dos contratos
Favorecimento próprio ou de terceiros	1	3	Moderado	Criar procedimentos para classificar a informação

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Serviços Administrativos

Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
	PO	GC	GR	
Falta de isenção e imparcialidade técnica na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos	2	3	Elevado	Adesão ao Código de Ética e de Conduta
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos	1	3	Moderado	Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse
Utilização/divulgação de informação privilegiada para benefício próprio	1	3	Moderado	Os processos serem validados por diferentes intervenientes de diversos níveis hierárquicos e/ou auditorias
Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de órgãos envolvidos	1	3	Moderado	
Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial com outras entidades com relação institucional com a SCMT para benefício próprio ou de terceiros	1	3	Moderado	Adesão ao Código de Ética e de Conduta
Prestação inadequada de informações	3	2	Elevado	Disponibilização permanente de informação atualizada
Ineficiente gestão dos processos de aquisição de bens e serviços e gestão de armazém	1	2	Fraco	Conferência qualitativa e quantitativa dos bens e serviços a receber
Falhas no processo de verificação e controlo da faturação	3	3	Elevado	Cruzamento de informações entre a proposta de adjudicação e a faturação apresentada
Falta de isenção e imparcialidade técnicas no âmbito dos procedimentos de contratação pública	2	3	Moderado	Validação por parte de vários intervenientes de diferentes níveis hierárquicos, designadamente os que manifestaram a necessidade de contratação.
Conflito de interesses dos elementos do júri (contratação serviços)	1	2	Moderado	Declaração de inexistência de conflitos de interesses

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Extravio de equipamentos ou a sua inutilização, por ação humana ou causas naturais	1	2	Fraco	Ações regulares de verificação do cumprimento das regras de manuseamento e utilização de equipamentos.
Bases de dados desatualizada	3	3	Elevado	Comunicar alterações por forma a atualizar as bases de dados
				Utilização exclusiva das Plataformas
				Fixar prazos para atualizar as bases de dados
Controlo ineficiente na gestão dos veículos	2	3	Moderado	Cumprimento dos Termos de Utilização do Regulamento de Viaturas
Quebra de confidencialidade na receção e expedição de documentos	1	1	Fraco	Sensibilização e formação de trabalhadores/as
Perda ou extravio de expediente	2	3	Moderado	Software de gestão documental que permite digitalizar toda a documentação recebida e expedida
Fornecimento da informação a terceiros	1	3	Moderado	Autorização expressa dos superiores hierárquicos para atribuição e acesso de dados e informações
Risco de interrupção prolongada por desastre natural que danifique o Servidor	1	3	Moderado	Realização de cópias de segurança (back-ups)
Utilização/divulgação de informação privilegiada para benefício próprio	1	3	Moderado	Os processos serem validados por diferentes intervenientes de diversos níveis hierárquicos e/ou auditorias
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos (contratação serviços)	1	3	Moderado	Cumprimento do regulamento interno da SCMT.
Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões (contratação serviços)	1	3	Moderado	Cumprimento do regulamento interno da SCMT.

Carla
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Recursos Humanos

Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
	PO	GC	GR	
Acesso indevido aos processos individuais	2	2	Moderado	Segurança física e acesso restrito ao arquivo dos processos individuais
Irregularidades/falhas no processamento de vencimentos, outros abonos e descontos	2	3	Elevado	Elaboração de procedimentos internos Conferência das folhas de abonos e descontos Validação do sistema de processamento de vencimentos
Gestão da assiduidade	1	3	Moderado	Controlo e gestão da assiduidade aplicação Softgold e Programa de salários
Desadequação do plano de formação em relação às necessidades formativas/exercício de funções	1	2	Fraco	Levantamento anual de necessidades de formação junto dos Equipamentos anexos Aprovação de Plano anual de formação Avaliação da eficácia da formação

Gestão financeira

Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
	PO	GC	GR	
Gestão orçamental (elaboração de proposta de orçamento, controlo da execução, alterações orçamentais e fundos disponíveis) - Atribuição de vantagens a terceiros, conflito de interesses	1	3	Moderado	Decisão fundamentada em critérios técnicos Procedimentos internos
Operações Contabilísticas e de Tesouraria (gestão do Fundo de Maneio, cobrança de receita e pagamento de despesa) Desvio de fundos/valores/peculato	1	3	Moderado	Procedimentos internos e Norma de Controlo interno Fundo Maneio permanente de valor reduzido Segregação entre os perfis de homebanking (operador/autorizador) Reconciliações bancárias periódicas
Compromissos e pagamentos indevidos	2	3	Elevado	Responsabilização das operações. Procedimentos internos de aprovação de despesa. Procedimentos internos de validação de faturas

Carb


Formação

Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
	PO	GC	GR	
Aceitação de benefício em troca de concessão de vantagem/ favorecimento	1	2	Fraco	Adesão ao Código de ética e conduta
Utilização/ divulgação de informação privilegiada em benefício próprio	1	2	Fraco	Adesão ao Código de ética e conduta
Gestão indevida dos orçamentos afetos à formação	2	2	Moderado	Adesão ao Código de ética e conduta

Ação social (Lar, Infantário)

Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
	PO	GC	GR	
Quebra dos deveres funcionais e valores (independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade) no exercício ético e profissional das funções	1	2	Fraco	Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes à função Declaração de inexistência de conflito de interesses Acompanhamento e supervisão de técnicos/as e equipas de trabalho por dirigentes Tomada de conhecimento do Código de Ética e de conduta da SCMT.
Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos	1	3	Moderado	Declaração de inexistência de conflito de interesses Tomada de conhecimento do Código de Ética e de conduta da SCMT.
Elaboração de pareceres técnicos e informações com influência na tomada de decisão	3	3	Elevado	Declaração de inexistência de conflito de interesses Duplo controlo da verificação dos documentos produzidos Uniformização de respostas Elaboração de minutas Monitorização do trabalho desenvolvido
Prestação inadequada de informações no âmbito de atendimento e	2	2	Moderado	Definição de níveis de responsabilidade

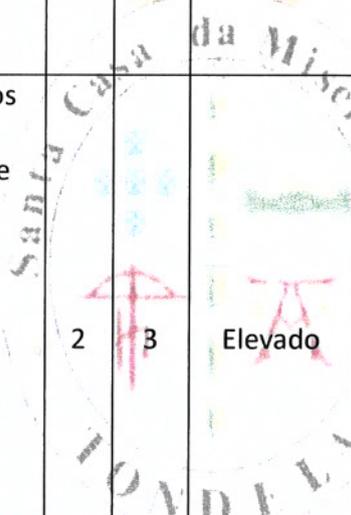
Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

relacionamento com terceiras pessoas				Acompanhamento por dirigentes e reporte das matérias questionadas
Falha na entrega atempada de informação necessária	2	3	Elevado	Definição de prazos de entrega da informação Cumprimento dos prazos definidos
Em sede negocial, não acautelar os interesses da(s) representada(s) em benefício próprio e/ou de terceiro.	1	3	Moderado	Elaboração de diretrizes prévias à negociação/reunião; Apresentação de memorandos dos assuntos tratados; Preparação e tomada de decisões assente numa estrutura de validações hierárquicas
Apropriação de bens da Instituição, de colegas, utentes ou familiares	3	3	Elevado	Fornecimento de cacifos fechados para bens individuais dos colaboradores. Controlo registado de bens da Instituição. Espólio controlado de bens dos utentes.
Situações de conflitos de interesses, em particular na contratação de fornecedores, contratação de RH, outros prestadores de serviço, admissão de utentes e na prestação de cuidados	2	2	Moderado	Estabelecimento e divulgação clara de regras para as práticas / procedimentos e controlo dos processos implementados
Acesso e utilização indevida de informação privilegiada, ou dados pessoais especialmente sensíveis e confidenciais.	3	3	Elevado	Estabelecimento e divulgação clara de regras para as práticas de aquisição e controlo dos processos implementados.
Solicitação e aceitação de ofertas	3	3	Elevado	Estabelecimento e divulgação clara de regras para as práticas de contratação, de Gestão de processos individuais, de prestação de cuidados e de controlo dos processos implementados.
Situações de conflitos de interesses com os elementos da equipa, os familiares ou outras entidades.	3	2	Elevado	Acompanhamento próximo por parte dos responsáveis. Solicitação de feedback periódico aos envolvidos. Formação e atenção redobrada às softskills dos colaboradores.
Utilização abusiva para fins próprios de documentação Institucional	2	2	Moderado	Formação e informação sobre a confidencialidade e correta utilização da documentação,

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

				bem como informação sobre possíveis consequências na má utilização. Reserva de acesso em caso de cessação de funções.
Má utilização do material disponibilizado para trabalho (gastos abusivos, danos propositados, etc)	3	2	Elevado	Formação e informação sobre a confidencialidade e correta utilização, bem como informação sobre possíveis consequências na má utilização.
Falta de lealdade para com a SCMT junto de terceiros (nomeadamente boca a boca, via redes sociais, etc...)	2	2	Moderado	Criar momentos de abertura e partilha dentro do grupo/ Instituição para partilhar situações que possam necessitar de intervenção/resolução.
Incumprimento de orientações, com ausência de colaboração na perceção e resolução de situações que possam surgir do desempenho das funções.	2	2	Moderado	Atenção especial às softskills dos colaboradores, sensibilização e quando necessário, formação direcionada.
Abuso de poder para com os colaboradores; com os utentes; com os familiares e parceiros.	2	3	Elevado	Criar momentos de abertura e partilha dentro do grupo/ Instituição para partilhar situações que possam necessitar de intervenção / resolução, nomeadamente através de caixas de sugestões (reclamações/sugestões). Estabelecimento e clara divulgação de regras para as práticas/procedimentos e controlo dos processos implementados.

Handwritten notes and signatures:
 Cont
 2021
 M. Med.
 J. S.
 L. J.



Anexo III

Código de Ética e de Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Tondela

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O Código de Ética e de Conduta consagra os princípios e as normas de conduta profissional e institucional que pautam a atuação da Santa Casa da Misericórdia de Tondela (SCMT) e dos seus Colaboradores, aos quais se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros, tanto de forma duradoura como ocasional.

Artigo 2.º - Natureza e fins da SCMT

1. A SCMT é uma associação de solidariedade social fundada em 1952, ereta canonicamente e que exerce a sua ação no município de Tondela.
2. A SCMT tem como objetivo exercer atividades de intervenção social tais como o apoio à infância e juventude, apoio a pessoas idosas, a pessoas com deficiência e incapacidade, apoio à família e comunidade em geral.
3. A SCMT gere equipamento sociais da área da Solidariedade e Educação.
4. A SCMT revê-se nos princípios da cooperação e da subsidiariedade nas suas relações, com o Estado português, em nome da defesa do estado social e do fortalecimento da economia social.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

1. O Código de Ética e de Conduta aplica-se aos trabalhadores, aos estagiários, aos membros dos órgãos sociais e aos demais voluntários da SCMT (todos eles designados neste Código por *Colaboradores*).
2. A vinculação dos prestadores de serviços aos princípios e normas do Código de Ética e de Conduta efetua-se mediante compromisso escrito assumido no âmbito do processo de contratação.

Artigo 4.º - Objetivos

São objetivos do Código de Ética e de Conduta:

- a) Identificar e clarificar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da SCMT;
- b) Reforçar a cultura organizacional comum;
- c) Orientar a atuação dos Colaboradores da SCMT;
- d) Obter um compromisso individual e coletivo no respetivo cumprimento;
- e) Divulgar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da SCMT;
- f) Promover a confiança pública no desempenho individual dos Colaboradores da SCMT e, conseqüentemente, da Instituição como um todo.

Carla
[Handwritten signature]

Artigo 5.º - Disposições legais e regulamentares

1. A observância das regras do Código de Ética e de Conduta não exonera os Colaboradores da SCMT do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Código de Ética e de Conduta contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

CAPÍTULO II - Princípios ético-jurídicos e conduta profissional

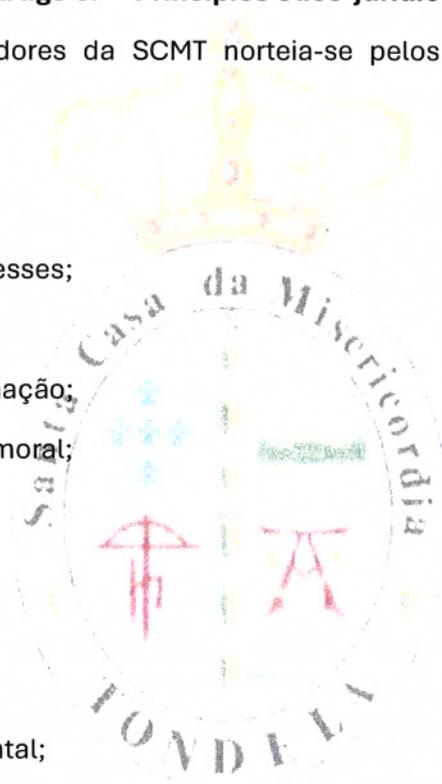
Artigo 6.º - Princípios ético-jurídicos

A atividade dos Colaboradores da SCMT norteia-se pelos seguintes princípios ético-jurídicos:

- a) Boa fé;
- b) Colaboração;
- c) Compatibilidade de interesses;
- d) Desempenho ético;
- e) Igualdade e não discriminação;
- f) Integridade e idoneidade moral;
- g) Isenção e objetividade;
- h) Lealdade;
- i) Legalidade;
- j) Profissionalismo;
- k) Responsabilidade ambiental;
- l) Responsabilidade profissional;
- m) Responsabilidade social;
- n) Rigor;
- o) Transparência.

Artigo 7.º - Conduta profissional

1. Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados no artigo anterior, os Colaboradores da SCMT devem, nas relações entre si e as demais partes interessadas, adotar a seguinte conduta profissional:



Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

a) Competência e responsabilidade individual - Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo;

b) Confidencialidade - Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa, recolhida no âmbito da SCMT, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de terceiros. Utilizar os dados pessoais somente para os fins e nos termos legalmente previstos. Observar o dever de confidencialidade mesmo após a cessação do vínculo laboral, de voluntariado ou outro estabelecido com a SCMT;

c) Desenvolvimento sustentável - Nortear todas as ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconómico e ambiental das comunidades em que estão inseridos os diversos serviços e equipamentos da SCMT;

d) Formação e desenvolvimento de competências - Adotar uma atitude de permanente atualização de conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário;

e) Igualdade, respeito pela diversidade e não discriminação - Opor-se a qualquer forma de discriminação. Distinguir entre convicções pessoais e obrigações profissionais;

f) Prevenção do assédio - Promover ambientes de trabalho e institucional saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações constrangedoras, desrespeitosas, de abuso de poder e de assédio;

g) Prevenção de conflitos de interesses - Identificar e comunicar de imediato a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, de que possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções. Solicitar escusa (Anexo II), quando justificado, de modo a assegurar o permanente desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções. Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da SCMT, em benefício próprio e/ou de terceiros;

Em especial no âmbito de processos de contratação pública, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;

h) Prevenção da fraude e da corrupção e infrações conexas - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção e infrações conexas de que tenha conhecimento.

i) Relacionamento interpessoal interno e externo - Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da SCMT. Promover a colaboração entre departamentos/equipamentos e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns. Utilizar um trato cortês e prudente nas mensagens e documentos institucionais. Abster-se de solicitar, ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas, salvo de valor reduzido e que não excedam a mera cortesia;

j) Utilização de recursos da SCMT - Preservar e garantir o bom uso dos recursos da SCMT, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas.

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Utilizar os recursos físicos e financeiros da SCMT apenas para uso institucional, salvo se a utilização privada tiver sido expressamente autorizada.

2. Para os efeitos do presente Código de Ética e de Conduta, entende-se por **corrupção e infrações conexas** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

3. Os riscos de exposição da SCMT aos crimes identificados no número anterior varia consoante a posição que assume perante terceiros, podendo ser considerado potencialmente mais elevado sempre que a Instituição atue como entidade adjudicante em procedimento de contratação pública.

4. Em caso de incumprimento das regras contidas no Código de Ética e de Conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas nas normas de direito laboral e penal:

a) No exercício do poder disciplinar, a SCMT pode aplicar as seguintes sanções: repreensão; repreensão registada; sanção pecuniária; perda de dias de férias; suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; despedimento sem indemnização ou compensação.

b) Nos termos do Código Penal, a prática de atos de corrupção e infrações conexas tem associada as seguintes sanções criminais:

Corrupção passiva (pena de prisão de um a oito anos);

Corrupção ativa (pena de prisão de um a cinco anos);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma passiva (pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma ativa (pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias);

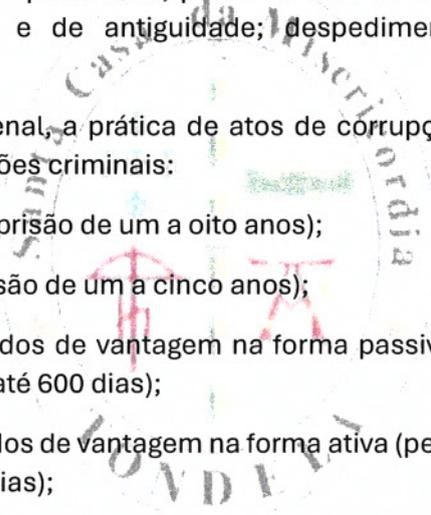
Peculato (pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Participação económica em negócio (pena de prisão até 5 anos ou pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias);

Concussão (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal; se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Abuso de poder (pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Ceul
[Handwritten signatures and initials]



Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Prevaricação (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias; se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos; se resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos);

Tráfico de influência (pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável);

Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (pena de prisão até 12 anos, agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais).

CAPÍTULO III - Outras disposições

Artigo 8.º - Cumprimento do Código de Ética e de Conduta

O Código de Ética e de Conduta é parte integrante do *Programa de Cumprimento Normativo (PCN)* da SCMT, previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar nos termos da lei.

Artigo 9.º - Responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta

1. A SCMT designa como responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta Gracinda Gomes do Carmo Almiro e Castro, com endereço de mail gcarmo@scmtondela.pt, o qual é igualmente o responsável pelo cumprimento do PCN.
2. O responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta aconselha os colaboradores, monitoriza o seu cumprimento e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade.

Artigo 10.º - Acompanhamento e aplicação do Código de Ética e de Conduta

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta são dirigidos ao responsável pelo respetivo cumprimento.

Artigo 11.º - Canal de Denúncia para Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A SCMT disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima (Anexo III).

Artigo 12.º - Tratamento das infrações

Por cada infração ao Código de Ética e de Conduta é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno de avaliação do PCN.

Artigo 13.º - Divulgação e publicação

1. A SCMT assegura a publicidade do Código de Ética e de Conduta aos seus Colaboradores, atuais e futuros, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
2. A existência do Código de Ética e de conduta da SCMT é ainda divulgada mediante a afixação de cartazes nas diversas instalações da SCMT.

Artigo 14.º - Revisão

O Código de Ética e de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMT que o justifique.

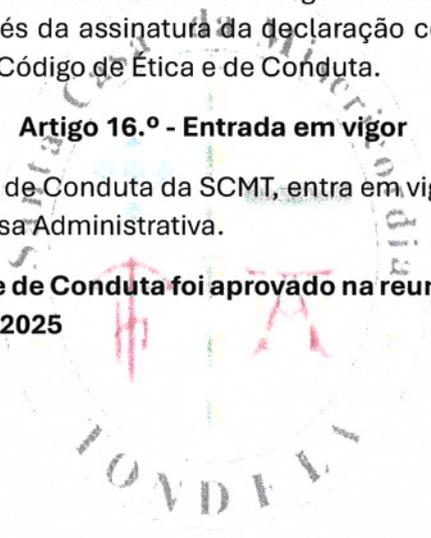
Artigo 15.º - Tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta da SCMT

A SCMT promove a tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta junto de todos os seus Colaboradores através da assinatura da declaração constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Código de Ética e de Conduta.

Artigo 16.º - Entrada em vigor

O presente Código de Ética e de Conduta da SCMT, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da Mesa Administrativa.

O presente Código de Ética e de Conduta foi aprovado na reunião da Mesa Administrativa da SCMT de 8 de janeiro de 2025



Anexos

Anexo I – Declaração de tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta

Anexo II - Declaração de Conflito de Interesses

Anexo III - Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

Anexo I

Declaração de tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta

_____, a desempenhar funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) no/a _____, declaro conhecimento do Código de Ética e de conduta da Santa Casa da Misericórdia de Tondela.

_____, __ de _____ de 2025



Anexo II

Declaração de conflito de interesses

_____, a desempenhar funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) no/a _____ da Santa Casa da Misericórdia de Tondela, solicito escusa das funções que me estão atribuídas na atividade/projeto _____ por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses (_____1).

_____, __ de _____ de 2025

Carla
[Handwritten signature]



Anexo III

Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

_____, a desempenhar funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) no/a _____ da Santa Casa da Misericórdia de Tondela, informo, nos termos previstos no Código de Ética e de Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

_____, __ de _____ de 2025

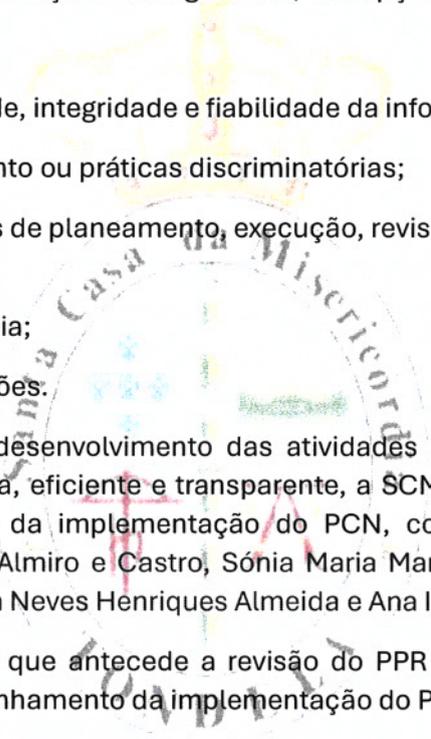


Anexo IV

Sistema de controlo interno de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN)

1. O sistema de controlo interno de avaliação do PCN da SCMT visa, entre outros, garantir:
- a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
 - b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
 - c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
 - d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
 - e) O respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Ética e de Conduta;
 - f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
 - g) A salvaguarda dos ativos;
 - h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
 - i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
 - j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
 - k) A promoção da concorrência;
 - l) A transparência das operações.
2. De modo a assegurar o desenvolvimento das atividades de prevenção de riscos de corrupção de forma ordenada, eficiente e transparente, a SCMT procede à criação de um grupo de acompanhamento da implementação do PCN, com a seguinte composição Gracinda Gomes do Carmo Almiro e Castro, Sónia Maria Marques da Silva, Lúcia Isabel Marcos de Melo, Ângela Maria Neves Henriques Almeida e Ana Isabel Arêde dos Santos.
- 2.1. Periodicamente, no ano que antecede a revisão do PPR e do Código de Ética e de Conduta, o grupo de acompanhamento da implementação do PCN:
- a) Efetua o balanço das medidas previstas no PCN adotadas, e por adotar, com identificação dos fatores que impediram a sua concretização;
 - b) Identifica os riscos que foram reduzidos e os riscos que se mantêm;
 - c) Identifica os riscos que eventualmente não tenham sido contemplados no PPR e a eventual necessidade de se proceder à respetiva revisão.
3. Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, a SCMT promove o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno do PCN, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, e implementa as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

Caal
D. M. J.
M. J. J.
J. J. J.
J. J. J.
J. J. J.



Anexo V

Contratação Pública - Manual de Procedimentos

1. Nos termos do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual:

1.1. Na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

1.2. Sempre que atue na qualidade de entidade adjudicante, a SCMT deve ainda:

a) Assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

b) Sem prejuízo da aplicação das garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo, adotar as medidas adequadas para impedir, identificar e resolver eficazmente os conflitos de interesses que surjam na condução dos procedimentos de formação de contratos públicos, de modo a evitar qualquer distorção da concorrência e garantir a igualdade de tratamento dos operadores económicos.

2. Em execução das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, sempre que celebre contratos públicos, a SCMT implementa procedimentos e mecanismos de controlo interno, nomeadamente:

2.1. Reforça a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, em especial, fundamentando a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário.

2.2. Promove a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos.

2.3. Assegura o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no CCP e no Código do Procedimento Administrativo.

2.4. Privilegia o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto.

2.5. Nos casos de recurso à consulta prévia ou ao ajuste direto, incluindo o simplificado, adota procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades.

2.6. Garante a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente o cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública.

Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Tondela previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção

2.7. Assegura que os gestores dos contratos públicos possuem os conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei.

3.

3.1. Para efeitos da alínea b) do ponto 1.2., considera-se *conflito de interesses* qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação de contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento.

3.2. No que especificamente respeita a conflitos de interesse, a SCMT:

a) Implementa medidas adequadas a prevenir e gerir situações de conflito de interesses, reais, aparentes ou potenciais, em todas as áreas de atuação, atribuindo particular atenção às situações de dupla circulação entre o setor público e o privado “setor privado – setor público – setor privado” e “setor público – setor privado – setor público”.

b) Promove uma cultura organizacional em ordem à inexistência de conflitos de interesses.

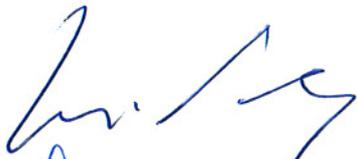
c) Desenvolve ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática do conflito de interesses.

d) Garante a subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação.

e) Estabelece mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, nomeadamente através dos relatórios previstos no artigo 9.º, bem como de sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos.

Cealy
L3
[Handwritten signatures and initials]

Carlos Cunha



Luiz Paulo Cabral Silva

2i rua R. Silva Paris

Sara Paris de Silva Ribeiro S/med.

Margarita Vicente Costa

Ilvian Dix